

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI/MT E A EMPRESA FERNANDO CALIL RAHUAN - FCR GRÁFICA, PARA A AQUISIÇÃO DE ENVELOPES TIMBRADOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Leandro Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERNANDO CALIL RAHUAN – FCR GRAFICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.375.136/0001-90, representado pelo sr. Fernando Calil Rahuan, com endereço sito a Rua Dr. Enio Carlos de Souza Vieira, nº 258, bairro Alvorada, cep.: 78.048-415, no município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação processo administrativo nº 100/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de envelopes timbrados, para atendimento das necessidades funcionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso – 19ª Região, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no termo de referência.

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá as especificações dos materiais no – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 100/2022, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

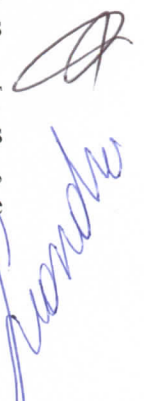
§ 2º. Nesta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao da Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 100/2022.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar o prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º. Esse contrato destina-se a descrição do item de entrega, e quantidades para o CRECI/MT conforme tabela abaixo, a **CONTRATADA** os materiais deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, nome do fabricante e lote de fabricação, quando aplicável, bem como demais informações e



condições de comercialização e armazenamento exigidos na legislação em vigor e presentes no Termo de Referência;

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
Envelopes meio saco 20 x 28cm (fechado) 4x4 cores	3500
Envelopes meio saco 11 x 22cm (fechado) 4x4 cores	3700
Envelopes meio saco 26 x 36cm (fechado) 4x4 cores	3700

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá elaborar, no prazo que consta no termo de referência a contar da assinatura do contrato, a entrega dos produtos no caput desta cláusula, contemplando o período de vigência do contrato, devendo ser entregue ao Setor de compras e licitação do **CONTRATANTE**, localizado na Av. André Maggi, 877, centro político administrativo político em Cuiabá/MT, por meio do email: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br)

§4º No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo próprio, o objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente**, no ato da entrega, de forma única todos os produtos (quantidade 10.900 unidades), para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- Definitivamente**, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com o atesto da nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.850,00(Oito mil e oitocentos e cinquenta reais) correspondente a quantidade total de 10.900 unidades conforme tabela, nas condições de pagamento abaixo;

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços após 10(dez) dias a entrega de todos os envelopes timbrados.

A entrega deverá se dar de forma única. A contratante enviará nota fiscal para pagamento.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, para o email: [financeiro@crecimt.gov.br](mailto:financeiro@crecimt.gov.br) e [financeiro1@crecimt.gov.br](mailto:financeiro1@crecimt.gov.br).



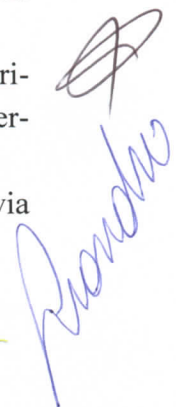
§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exige a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6. O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e terá vigor de 12(doze) meses.
- 6.1. O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Secretário e presidente do CRECI/MT.
- 6.2. Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. Assinar o contrato ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;
- 7.1. Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à entrega dos materiais;
- 7.5 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.7. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos (metodologia, planejamento, ferramentas) que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.8. Entregar os bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;



**7.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.11.** Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**7.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**7.14.** Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;

**7.15** – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**8.** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

**IV** – Publicar no Diário Oficial o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**9.** A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2.** O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos materiais;

**9.3.** A verificação da adequação da entrega dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

**9.4.** O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único colaborador, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

**9.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.8.** A fiscalização será exercida pelo funcionário abaixo relacionado:

**FISCAL TITULAR:** Gleydson Pereira Rocha – Presidente da comissão de patrimônio do CRECI/MT

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I** – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

**II** – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

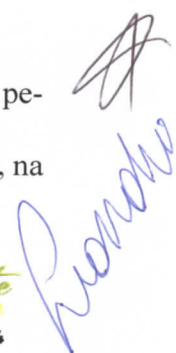
**11.** Aos recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes inerentes a este Contrato, para o exercício de 2023, ocorrerão a conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

Dotação: **6.3.1.3.04.01.044**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

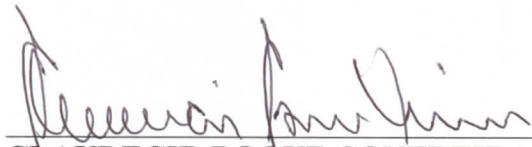
**12.** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



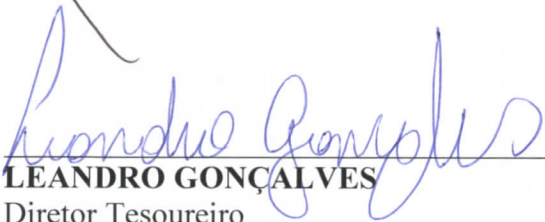
Cuiabá/MT, 03.03.2023.

**CONTRATANTE**



**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**

Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



**LEANDRO GONÇALVES**

Diretor Tesoureiro

**CONTRATADA**



**FERNANDO CALIL RAHUÁN – FCR GRÁFICA**

CNPJ: 14.375.136/0001-90

Representante legal

**TESTEMUNHAS**



**GRAUCIELA REIS BEZERRA**

CPF: 487.193.151-04



**FABIANE DO ESPÍRITO SANTO**

CPF: 862.644.941-00